



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Ano 2012, Número 132

Divulgação: quinta-feira, 12 de julho de 2012

Publicação: sexta-feira, 13 de julho de 2012

Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
Presidente

Des. AGOSTINO SILVÉRIO JÚNIOR
Vice-Presidente e Corregedor

Dra. ODETE SCALCO
Diretora-Geral

Secretaria Judiciária

Secretaria de Tecnologia da Informação

Fone/Fax: (96) 2101-1541
sejud@tre-ap.gov.br

Sumário

PRESIDÊNCIA.....	2
Atos da Presidência.....	2
Portarias.....	2
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	5
DIRETORIA GERAL	5
SECRETARIA JUDICIÁRIA	5
Coordenadoria de Registro e Controle Processual	5
Notificações	5
Decisões Monocráticas.....	8
Coordenadoria de Sessões Plenárias e Jurisprudência	9
Publicação de Acórdãos e Resoluções	9
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO.....	12
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO	12
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL	12
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	12
ZONAS ELEITORAIS.....	12
4ª Zona Eleitoral - Oiapoque	13
Editais	13
Decisões	17
8ª Zona Eleitoral - Tartarugalzinho	17
Editais	17
10ª Zona Eleitoral - Macapá.....	17
Editais	17
Portarias.....	29
Decisões	30

PRESIDÊNCIA**Atos da Presidência****Portarias****PORTARIA Nº 418/2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, XI, do Regimento Interno desta Corte e, tendo em vista o contido no P.A nº 226, Classe IV, protocolizado sob o nº 5.395/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Estender o deslocamento autorizado pela Portaria nº 381/2012, 414/2012 e 011/2012-DG, em decorrência as inúmeras dificuldades apresentadas pelo registro de candidaturas, e, por consequência, autorizar o pagamento a título de complementação de diárias correspondentes, conforme valores abaixo especificados:

Nome	Cargo Função	Destino	Período	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$) *
Manoel Raimundo Brito da Fonseca	Chefe de Seção /FC-6	AMAPÁ (1ª ZE)	11 a 14.07.12	3	224,00	607,46*
Benedita de Carvalho Pereira	Assistente IV/FC-4					
Roseane do Socorro Machado de Souza	Assistente de Gabinete/FC-2					
Lídio Douglas Braga da Rocha	Assistente II/FC-2	CALÇOENE (3ª ZE)	11 a 14.07.12	3	180,00	475,46*
Genner de Lima Moreira	Assistente II/FC-2					
Lívio Ferreira Martins	Assistente I/FC-1	OIAPOQUE (4ª ZE)	11 a 14.07.12	3	180,00	475,46*
Michela do Socorro da Trindade Luz	Chefe de Seção/FC-6	MAZAGÃO (5ª ZE)	11 a 14.07.12	3	224,00	607,46*
Lilian Gláucia Cordeira dos Santos	Assistente III/FC-3					
Francisco Antonio Florêncio Monteiro	Técnico Judiciário	LARANJAL DO JARI (7ª ZE)	11 a 14.07.12	3	224,00	607,46*
João dos Santos Serrão	Chefe de Seção /FC-6					
Antonio Cláudio de Almeida Júnior	Técnico Judiciário	TARTARUGALZ INHO (8ª ZE)	11 a 14.07.12	3	180,00	475,46*
Maria Joana Rodrigues do Nascimento	Assistente I/FC-1					
Maria do Socorro Pereira Costa	Técnico Judiciário	FERREIRA GOMES (9ª ZE)	11 a 14.07.12	3	159,00	412,46*
Allan Michael Oliveira Bezerra	Assistente VI/FC-6	SERRA DO NAVIO (11ª ZE)	11 a 14.07.12	3	224,00	607,46*
Nádia Maria Moreira Borges	Assistente III/FC-3					
Alessandro Heric Nunes Gurgel	Chefe de Seção /FC-6	PORTO GRANDE (12ª ZE)	11 a 14.07.12	3	224,00	607,46*
Eurico Marques Ferreira Filho	Requisitado	VITÓRIA DO JARI (13ª ZE)	11 a 14.07.12	3	180,00	475,46*
José Temístocles Silva de Melo	Assistente IV/FC-4					

* Abatido auxílio-alimentação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Macapá (AP), 10 de julho de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

PORTARIA Nº 424/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais definidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 199, Classe IV, protocolizado sob o nº 3738/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional, na forma do § 1º do artigo 9º da Lei n.º 11.416, de 15.12.2006, dos artigos 2º, 3º, 4º, 9º e 10, do anexo IV, da Portaria Conjunta nº 1, de 07.03.2007 e da Resolução TSE n.º 22.582, de 30.08.2007, ao servidor abaixo relacionado, com vigência imediatamente após a data de interstício:

NOME	CARGO	INTERSTÍCIO	A	PROGRESSÃO Classe/Padrão		Vigência (efeito financeiro)
				DE	PARA	
LINDOVAL MONTEIRO LIMA	TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA	23/06/2011 22/06/2012		B-6	B-7	23/06/2012

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Macapá (AP), 10 de julho de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

PORTARIA Nº 425/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais definidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 195, Classe IV, protocolizado sob o nº 3713/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional, na forma do § 1º do artigo 9º da Lei n.º 11.416, de 15.12.2006, dos artigos 2º, 3º, 4º, 9º e 10, do anexo IV, da Portaria Conjunta nº 1, de 07.03.2007 e da Resolução TSE n.º 22.582, de 30.08.2007, ao servidor abaixo relacionado, com vigência imediatamente após a data de interstício:

NOME	CARGO	INTERSTÍCIO	A	PROGRESSÃO Classe/Padrão		Vigência (efeito financeiro)
				DE	PARA	
MILITÃO SOUZA PEREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA	14/06/2011 13/06/2012		B-6	B-7	14/06/2012

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Macapá (AP), 10 de julho de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

PORTARIA Nº 423/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. nº 04, Classe IX, protocolizado sob o nº 643/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados, como fiscais do Contrato nº 014/2012, celebrado entre este Tribunal e a Empresa L. M. S. Vigilância e Segurança Privada Ltda., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.531.731/0001-75, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância armada no Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (Edifício Sede e Anexos I e II), Casa da Cidadania (2ª e 10ª Zonas Eleitorais), Cartórios das 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª e 13ª Zonas Eleitorais e Posto Avançado da 11ª Zona Eleitoral, com 5 (cinco) postos diurnos e 15 (quinze) postos noturnos, conforme constante do Termo de Referência disposto no Anexo I do Edital do Pregão nº 009/2012-TRE/AP, de 12.03.2012, na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos:

Função: *Acompanhar a execução do contrato, inclusive a parte documental, trabalhista e previdenciária referente aos vigilantes de sua respectiva Zona.*

Nome/Cargo	Função	Zona
Heverton Luiz Rodrigues Fernandes/Chefe Cartório	Fiscal Titular	2ª - Macapá
Flávyo Heringue Costa Santos/Chefe de Cartório	Fiscal Titular	3ª – Calçoene
Manoel Antonio Moura de Sousa/Requisitado	Fiscal Suplente	
Nathalia Mariel Ferreira de Souza/ Chefe Cartório	Fiscal Titular	4ª – Oiapoque
Maria Denise Cardoso do Carmo/ Chefe Cartório	Fiscal Titular	5ª – Mazagão
Suellen Damasceno Gemaque/ Técnico Judiciário	Fiscal Suplente	
Geovanny Chagas Farias/ Chefe Cartório	Fiscal Titular	7ª – Laranjal do Jari
Sávio Ramon Batista da Silva/ Analista Judiciário	Fiscal Suplente	
Luciano Leite Pereira/ Chefe de Cartório	Fiscal Titular	8ª – Tartarugalzinho
José Raul Almeida Duarte Saraiva/ Analista Judiciário	Fiscal Suplente	
Gerson Gonçalves de Miranda/ Chefe de Cartório	Fiscal Titular	9ª - Ferreira Gomes
Glydson Ney Ferreira Martel/ Técnico Judiciário	Fiscal Suplente	
Ana Bela Barbosa Oliveira/ Chefe de Cartório	Fiscal Titular	10ª - Macapá
Alysson Patrick Campos França/ Técnico Judiciário	Fiscal Suplente	
Mylene Lages Mendes/ Chefe de Cartório	Fiscal Titular	11ª – Serra do Navio
César Avelar Minei/ Analista Judiciário	Fiscal Suplente	
Alexandre Silva de Sousa/ Chefe de Cartório	Fiscal Titular	12ª – Porto Grande
Conceição Maria de Lima/Requisitada	Fiscal Suplente	
Vinicius dos Angeles Nascimento/ Chefe de Cartório	Fiscal Titular	13ª – Vitória do Jari

Art. 2º Alterar a Portaria nº 391/2012, de 27.06.2012, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 121, de 02.07.2012, conforme abaixo especificado:

“Art. 1º ...

Equipe principal na sede do TRE/AP: FRANCISCO AUGUSTO ROCHA, (Titular) e JOSÉ AGUINALDO PARAFITA MONTEIRO (Suplente), para acompanhar a execução do contrato, bem como, a parte de documentação e questões trabalhistas e previdenciárias; e ADEILSON BATISTA MENDES, (Suplente), para prestar auxílio à equipe principal e às Zonas quanto ao acompanhamento da parte de documentação e questões trabalhistas e previdenciárias.”

Art. 3º Publique-se e registre-se.

Macapá (AP), 10 de julho de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

PORTARIA Nº 426/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. nº 31, Classe IX, protocolizado sob o nº 1793/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores FLAVYO HENRIQUE COSTA SANTOS, Chefe de Cartório (Titular) e MANOEL ANTONIO MOURA DE SOUZA, Requisitado (Suplente), como fiscais do Contrato nº 15/2012, celebrado entre este Tribunal e a Empresa Posto Calçoene Beira Rio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.031.201/0001-70, cujo objeto é o fornecimento de óleo diesel e gasolina para os veículos à disposição da 3ª Zona Eleitoral – Calçoene (AP), conforme especificações constantes do Termo de Referência, disposto no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 12/2012- TRE/AP, na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Macapá (AP), 10 de julho de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Registro e Controle Processual

Notificações

NOTIFICAÇÃO 175/12

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 175/2012

Autos de Ação Cautelar

Processo nº 84-91.2012 – Classe 1

Requerente: Benedito Magno Gonçalves Bastos

Advogados: Dr^a. Elaine Cristina Sousa da Silva OAB/AP – 945 e Outro.

Requerido: Juízo da 13ª Zona Eleitoral

Relator: Juiz Gerônimo Acácio.

Fica **INTIMADO**, a partir da publicação desta, **DR^a. ELAINE CRISTINA SOUSA DA SILVA, OAB/AP n. 945 e DR. CARLOS AUGUSTO MEDEIROS PINGARILHO, OAB-AP n. 1075**, para ciência da decisão.

DECISÃO

Tratam os autos de Ação Cautelar, com pedido de liminar, impetrado pelo senhor Benedito Magno Gonçalves Bastos, inconformado com a certidão de que **NÃO ESTÁ QUITE COM A JUSTIÇA ELEITORAL** em razão de ter a sua prestação de contas desaprovadas, relativa às Eleições de 2010, quando concorreu ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Popular Socialista.

Resumidamente, alega o requerente que a decisão judicial deste E. Tribunal, que desaprovou suas contas, foi atacada por Recurso Especial junto à Máxima Corte Eleitoral, e encontra-se sub judice, conforme documentos intra-autos.

Argumenta o requerente que não pode ficar prejudicado e impedido de fazer o registro de candidatura sem que haja uma decisão final para o seu processo, devendo e como causa de segurança jurídica sustar a irregularidade de prestação de contas até o trânsito em julgado, vez que o Tribunal Superior Eleitoral, em decisão monocrática recente, decidiu que para fins de quitação eleitoral não há necessidade de aprovação das contas.

Por fim, pleiteia o requerente a concessão do liminar, a fim de conceder efeitos suspensivos da decisão que ensejou a desaprovação das contas, até o julgamento do processo que se encontra em grau de recurso na Colenda Corte Eleitoral, para que possa ficar quite com suas obrigações eleitorais e o possibilite a registrar-se como candidato, pugnando ao final pela procedência da medida cautela inominada, conforme fundamentado, salvaguardando o que lhe é de direito.

É o relatório, passo a decidir.

Preliminarmente, cumpre aclarar que este Egrégio Tribunal, apreciando os Autos do Processo de Prestação de Contas nº 9-86.2011.6.03.000, de BENEDITO MAGNO GONÇALVES BASTOS, candidato ao cargo de Deputado Estadual, pelo Partido Popular Socialista - PPS, nas Eleições de 2010, DESAPROVOU AS CONTAS, conforme Acórdão nº 3609, de 25/04/2012. Após, o presente autor interpôs Agravo de Instrumento em Recurso Especial em 30/05/2012 (protocolo nº 4151/2012), onde os autos foram remetidos ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral, em grau de recurso.

Ante a evidência dos fatos acima narrados, cumpre a este julgador, DECLINAR DA COMPETÊNCIA de apreciar e julgar a presente ação cautelar interposta pelo autor, em razão dos autos do PC nº 9-86.2011.6.03.000, encontrar-se em instância superior, conforme dispõe o Parágrafo Único, do artigo 800, do Código de Processo Civil, in verbis:

"Art. 800 - As medidas cautelares serão requeridas ao juiz da causa; e, quando preparatórias, ao juiz competente para conhecer da ação principal.

Parágrafo único - Interposto o recurso, a medida cautelar será requerida diretamente ao tribunal."

Por todo o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o Tribunal Superior Eleitoral.

Remetam-se os autos à Colenda Corte.

Publiquem-se, registrem-se e intimem-se.

Macapá/AP, 06 de julho de 2012
Juiz Gerônimo Acácio
Relator

PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO Nº 179/2012

Prestação de Contas – de Exercício Financeiro – Ano 2011.

Processo nº 46-79.2012 – Classe 25

Interessado: Partido da República – PR

Relator: Juiz Agostino Silvério

Fica **NOTIFICADO** o **Partido da República – PR**, na pessoa de seu representante legal, para ciência e manifestação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação desta, acerca do conteúdo do parecer da Coordenadoria de Controle Interno – CCI/TRE/AP, que opinou pela desaprovação das contas prestadas referentes ao Exercício 2011.

Parecer da Coordenadoria de Controle Interno

Sr. Coordenador,

Cuidam os autos da prestação de contas anual do Partido da República - PR - Diretório Regional do Amapá, relativa ao Exercício 2011.

Ao tramitar por esta Coordenadoria (fl. 18) sugeriu-se que fosse diligenciado ao Partido para sanar as irregularidades evidenciadas (itens 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8).

Devidamente notificado (fl. 20) o Presidente do Partido apresentou: (1) Declaração de Habilitação Profissional; (2) Balanço Patrimonial; (3) Peças contábeis e (4) Livros Diário e Razão, juntados às fls. 23/55.

Analisando os documentos apresentados à luz da Lei 9.096/95, Resolução do TSE nº 21.841/2004 e normas contábeis, constatamos o que passamos a relatar:

I- Referente ao item 2 – O novo Balanço Patrimonial apresentado (fls. 25/26) é do Diretório Municipal de Macapá, não podendo ser analisado no contexto dessa prestação de contas que é do Diretório Regional, persistindo as irregularidades evidenciadas no item 2;

II- Referente aos itens 3 e 4 – O Partido apresentou novo Demonstrativo de Receitas e Despesas (fls. 31/32), entretanto, no cabeçalho do demonstrativo consta: órgão do partido: Municipal, Município de Macapá/AP, não podendo ser analisado no contexto dessa prestação de contas que é do Diretório Regional, persistindo as irregularidades evidenciadas nos itens 3 e 4;

III Referente ao item 5 – Foram apresentados (fls. 49/50) o Demonstrativo dos Recursos do Fundo Partidário distribuídos aos órgãos municipais ou zonais e o Parecer da Comissão Executiva opinando pela aprovação das contas, entretanto, no cabeçalho dos demonstrativos consta: órgão do partido: Municipal, Município de Macapá/AP, não podendo ser analisados no contexto dessa prestação de contas que é do Diretório Regional, persistindo as irregularidades evidenciadas no item 5;

IV- Referente ao item 6 - A Declaração de Habilitação Profissional – DHP Eletrônica do contabilista apresentada (fl. 24) sana a irregularidade evidenciada no item 6;

V- Referente ao item 7 - Não foram apresentados os Termos de Doação ou Cessão referentes às receitas estimadas registradas na prestação de contas (fl. 13), contrariando o disposto no art. 4º, § 3º, da Resolução TSE nº 21.841/2004, persistindo as irregularidades evidenciadas no item 7;

VI – Referente ao item 8 – Os Livros Diário e Razão apresentados (fls. 33/41) são do Diretório Municipal de Macapá, não podendo ser analisados no contexto dessa prestação de contas que é do Diretório Regional, persistindo as irregularidades evidenciadas no item 8;

VII- Não consta na prestação de contas, o registro de receitas do Fundo Partidário, entretanto, o Diretório Nacional do PR informou ao TSE o repasse de recursos do Fundo Partidário no valor de R\$ 441.572,54 ao Diretório Regional do PR no Amapá no exercício de 2011, conforme demonstrativo anexo;

VIII- O Partido não informou as contas bancárias abertas, contrariando o disposto no art. 4º, da Resolução TSE nº 21.841/2004.

Face ao exposto, sugerimos:

1- A desaprovação da prestação de contas, em virtude das irregularidades acima evidenciadas nos itens I, II, III, V, VI, VII e VIII, impossibilitando a aplicação dos procedimentos técnicos de exame aprovados pela Justiça Eleitoral, consoante o disposto no art. 24, Inciso III, alínea c, da Resolução TSE nº 21.841/2004;

2- Que o Partido seja notificado, para no prazo de 60 dias, a contar do trânsito em julgado da decisão de desaprovação das contas, para que providencie o recolhimento integral ao erário do valor de R\$ 441.572,54, referente ao Fundo Partidário recebido no exercício de 2011, consoante o disposto no art. 34, da Resolução TSE nº 21.841/2004.

Macapá, 28 de Junho de 2012.

Salvador Gomes de Souza

Chefe de Seção

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 176/2012

Autos de Petição

Processo nº 87-46.2012 – Classe 24

Requerente: Partido Trabalhista Brasileiro – PTB

Advogado: Dr. Vladimir Belmino de Almeida OAB/AP 1404-A.

Relator: Juiz Fabiano Verli.

Fica **INTIMADO**, a partir da publicação desta, **PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB**, para ciência do indeferimento da liminar pleiteada.

DECISÃO

O Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ajuizou a presente ação anulatória com pedido de liminar em face de falhas processuais e da decisão exarada na prestação de contas nº 1467-75.2010.6.03.0000

Aduz que foi surpreendido pela informação advinda do Diretório Nacional do PTB, de que havia sido determinada a suspensão de repasses do fundo partidário para o ano de 2013, devido à decisão na prestação de contas nº 1467-75.2010.6.03.0000 - TRE/AP, com trânsito em julgado.

Salienta que esta ação visa discutir a marcha processual e a decisão terminativa da prestação de contas nº 1467-75.2010.6.03.0000 - TRE/AP.

Afirma que a prestação de contas nº 1467-75.2010.6.03.0000 teve parecer da Coordenadoria de Controle Interno pela desaprovação e foi publicado no DJE nº 19, de 2/9/2011, às p. 4/5. Ocorre que a publicação foi efetivada sem o nome do advogado, pois não há advogado constituído nos autos, e consta da certidão de publicação do parecer da CCI a informação de que está em conformidade com a Resolução TSE nº 23.328/2010.

Argumenta, no entanto, que a Resolução TSE nº 23.328/2010 determina que as intimações, para serem realizadas validamente pelo Diário da Justiça Eletrônico, devem trazer, indispensavelmente, o nome do advogado constituído, sob pena de nulidade.

Assevera que consta também, certidão da Secretaria Judiciária comprovando que o PTB/AP atendeu a requisição da Justiça Eleitoral quando intimado por mandado, ou seja, quando efetivadas as notificações por meio correto, conforme preceituado pelo art. 2º, da Resolução TSE nº 23.328/2010, o diretório estadual do PTB atende.

Aduz que os expedientes e costumes do Diário da Justiça Eletrônico do Amapá começaram a ser obrigatórios poucos dias antes da publicação da notificação, sendo certo que o DJE que publicou a notificação foi o de número 19, ou seja, nunca antes havia ocorrido publicação de espécie alguma, além do fato de no ano de 2010, ainda sobre a mesma prestação de contas, o TRE/AP manejar notificação na modalidade de mandado, onde foi atendida, já à luz da Resolução TSE nº 23.328/2010, o que gerou a expectativa fundamentada de que as espécies de intimações se dessem por meio de mandado.

Preconiza que consta certidão de publicação de acórdão no DJE, entretanto, mesmo constando a certidão de publicação do acórdão, não há cópia da publicação no interior da prestação de contas nº 1467-75.2010.6.03.0000 e, novamente, a publicação ocorreu sem nome de advogado constituído.

Informa que consta certidão de decurso de prazo para recurso da referida publicação do acórdão e certidão de trânsito em julgado, entretanto não consta nos autos: 1) pedido de dia de julgamento pelo Relator do processo, que o levou em mesa para julgamento; 2) publicação de pauta de julgamento no DJE do TRE/AP, para que pudesse o PTB/AP, ainda que ilegalmente, decidir sobre seu direito de sustentação oral e 3) nenhuma espécie de mandado de intimação/notificação ao PTB/AP, seja para atendimento ou manifestação quanto ao parecer da CCI, seja para ciência do dia de julgamento, seja para ciência do acórdão.

Requer decisão liminar de antecipação parcial da tutela, considerando que se aproxima o período eleitoral e, tanto o partido político quanto à Justiça Eleitoral estarão focadas nos procedimentos relativos ao pleito, além do que a cominação da decisão que se pretende ver anulada atinge o fundo partidário relativo a 2013, sendo certo que não há outra forma de viabilizar economicamente o PTB, que terá prejuízos transbordados aos filiados e demais diretórios municipais, que não terão acesso às informações, à sede, às atividades e ações do PTB/AP, que ficará alheio ao processo eleitoral e político.

Salienta sua boa-fé, que quando acionado por mandado veio à Justiça Eleitoral e atendeu os seus comandos, o que indica para uma fumaça do bom direito apresentado.

Pugnou pelo deferimento da liminar para suspender os efeitos da decisão exarada no acórdão nº 3610/2012 relativo à prestação de contas nº 1467-75.2010.6.03.0000; pelo reconhecimento de irregularidades insanáveis consubstanciadas na falta de atendimento o da Resolução TSE nº 23.328/2010 e, ao final, a anulação dos atos praticados após a emissão do parecer da CCI, desde a publicação no DJE nº 19, com a devolução do prazo para manifestação sobre o dito parecer.

É o Relatório.

Passo a decisão tão somente do pedido de tutela antecipada.

Preliminarmente, calha considerar que o peticionante pede tutela antecipada para suspender o efeito da decisão na prestação de contas nº 1467-75.2010.6.03.0000, que determinou a perda das quotas do fundo partidário. No entanto, seu pedido principal cinge-se à declaração de nulidade dos atos praticados após a emissão do parecer da CCI, determinando a devolução do prazo para manifestação. A par disso, vislumbra-se, na verdade, que não se trata, obviamente, de tutela antecipada, e sim, de tutela cautelar para assegurar a eficácia da decisão por ocasião de seu julgamento, acaso seja procedente.

Nesse sentido, para a concessão da liminar requisitada, é necessária a presença conjugada do *fumus boni juris*, consubstanciado na plausibilidade do direito invocado, e do *periculum in mora*, o qual se traduz na ineficácia da decisão se concedida somente no julgamento definitivo da ação.

Na espécie, em juízo perfunctório, ainda que presente a fumaça do bom direito, ou na boa técnica processual, a relevância da fundamentação, materializada na ideia de que a notificação por meio do diário da justiça eletrônico só se realiza com a presença de advogado constituído, e que, ante a ausência de advogado nos autos, o julgamento da prestação de contas foi nulo, NÃO VISLUMBRO A PRESENÇA DO PERICULUM IN MORA.

O que requer liminarmente o peticionante é a suspensão da decisão que desaprovou as contas e determinou a perda das quotas do fundo partidário relativo a 2013. A priori, essa decisão não tem o condão de gerar qualquer tipo de prejuízo irreparável à parte por ocasião do julgamento definitivo dessa ação, acaso julgada procedente. No entanto, aproximando-se o fim do ano sem julgamento desta ação, que a parte reitere o pedido para nova análise por este Relator.

Com essas considerações, indefiro a liminar pleiteada.

Certifique a Secretaria Judiciária se foi publicada no DJE pauta de julgamento com a prestação de contas nº 1467-75.2010.6.03.0000, antes de ser julgada por esta Corte.

Vistas ao Ministério Público Eleitoral pelo prazo de vinte dias.

Intime-se o autor para que sane o defeito de representação, no prazo de dez dias (art. 13, do CPC).

Após o prazo concedido ao MPE, com ou sem parecer, retornem-me os autos conclusos para julgamento.

Macapá/AP, 10 de julho de 2012.

Juiz Fabiano Verli

Relator

Decisões Monocráticas

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**Autos de Ação Cautelar****Processo nº 84-91.2012 – Classe 1****Requerente: Benedito Magno Gonçalves Bastos****Advogados: Dr^a. Elaine Cristina Sousa da Silva OAB/AP – 945 e Outro.****Requerido: Juízo da 13ª Zona Eleitoral****Relator: Juiz Gerônimo Acácio.****DECISÃO**

Tratam os autos de Ação Cautelar, com pedido de liminar, impetrado pelo senhor Benedito Magno Gonçalves Bastos, inconformado com a certidão de que NÃO ESTÁ QUITE COM A JUSTIÇA ELEITORAL em razão de ter a sua prestação de contas desaprovadas, relativa às Eleições de 2010, quando concorreu ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Popular Socialista.

Resumidamente, alega o requerente que a decisão judicial deste E. Tribunal, que desaprovou suas contas, foi atacada por Recurso Especial junto à Máxima Corte Eleitoral, e encontra-se sub judice, conforme documentos intra-autos.

Argumenta o requerente que não pode ficar prejudicado e impedido de fazer o registro de candidatura sem que haja uma decisão final para o seu processo, devendo e como causa de segurança jurídica sustar a irregularidade de prestação de contas até o trânsito em julgado, vez que o Tribunal Superior Eleitoral, em decisão monocrática recente, decidiu que para fins de quitação eleitoral não há necessidade de aprovação das contas.

Por fim, pleiteia o requerente a concessão de liminar, a fim de conceder efeitos suspensivos da decisão que ensejou a desaprovação das contas, até o julgamento do processo que se encontra em grau de recurso na Colenda Corte Eleitoral, para que possa ficar quite com suas obrigações eleitorais e o possibilite a registrar-se como candidato, pugnando ao final pela procedência da medida cautela inominada, conforme fundamentado, salvaguardando o que lhe é de direito.

É o relatório, passo a decidir.

Preliminarmente, cumpre aclarar que este Egrégio Tribunal, apreciando os Autos do Processo de Prestação de Contas nº 9-86.2011.6.03.000, de BENEDITO MAGNO GONÇALVES BASTOS, candidato ao cargo de Deputado Estadual, pelo Partido Popular Socialista - PPS, nas Eleições de 2010, DESAPROVOU AS CONTAS, conforme Acórdão nº 3609, de 25/04/2012. Após, o presente autor interpôs Agravo de Instrumento em Recurso Especial em 30/05/2012 (protocolo nº 4151/2012), onde os autos foram remetidos ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral, em grau de recurso.

Ante a evidência dos fatos acima narrados, cumpre a este julgador, DECLINAR DA COMPETÊNCIA de apreciar e julgar a presente ação cautelar interposta pelo autor, em razão dos autos do PC nº 9-86.2011.6.03.000, encontrar-se em instância superior, conforme dispõe o Parágrafo Único, do artigo 800, do Código de Processo Civil, in verbis:

"Art. 800 - As medidas cautelares serão requeridas ao juiz da causa; e, quando preparatórias, ao juiz competente para conhecer da ação principal.

Parágrafo único - Interposto o recurso, a medida cautelar será requerida diretamente ao tribunal."

Por todo o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o Tribunal Superior Eleitoral.

Remetam-se os autos à Colenda Corte.

Publiquem-se, registrem-se e intimem-se.

Macapá/AP, 06 de julho de 2012

Juiz Gerônimo Acácio

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO PET 8746**Autos de Petição****Processo nº 87-46.2012 – Classe 24****Requerente: Partido Trabalhista Brasileiro – PTB****Advogado: Dr. Vladimir Belmino de Almeida OAB/AP n. 1404-A.****Relator: Juiz Fabiano Verli.****DECISÃO**

O Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ajuizou a presente ação anulatória com pedido de liminar em face de falhas processuais e da decisão exarada na prestação de contas nº 1467-75.2010.6.03.0000

Aduz que foi surpreendido pela informação advinda do Diretório Nacional do PTB, de que havia sido determinada a suspensão de repasses do fundo partidário para o ano de 2013, devido à decisão na prestação de contas nº 1467-75.2010.6.03.0000 - TRE/AP, com trânsito em julgado.

Salienta que esta ação visa discutir a marcha processual e a decisão terminativa da prestação de contas nº 1467-75.2010.6.03.0000 - TRE/AP.

Afirma que a prestação de contas nº 1467-75.2010.6.03.0000 teve parecer da Coordenadoria de Controle Interno pela desaprovação e foi publicado no DJE nº 19, de 2/9/2011, às p. 4/5. Ocorre que a publicação foi efetivada sem o nome do advogado, pois não há advogado constituído nos autos, e consta da certidão de publicação do parecer da CCI a informação de que está em conformidade com a Resolução TSE nº 23.328/2010.

Argumenta, no entanto, que a Resolução TSE nº 23.328/2010 determina que as intimações, para serem realizadas validamente pelo Diário da Justiça Eletrônico, devem trazer, indispensavelmente, o nome do advogado constituído, sob pena de nulidade.

Assevera que consta também, certidão da Secretaria Judiciária comprovando que o PTB/AP atendeu a requisição da Justiça Eleitoral quando intimado por mandado, ou seja, quando efetivadas as notificações por meio correto, conforme preceituado pelo art. 2º, da Resolução TSE nº 23.328/2010, o diretório estadual do PTB atende.

Aduz que os expedientes e costumes do Diário da Justiça Eletrônico do Amapá começaram a ser obrigatórios poucos dias antes da publicação da notificação, sendo certo que o DJE que publicou a notificação foi o de número 19, ou seja, nunca antes havia ocorrido publicação de espécie alguma, além do fato de no ano de 2010, ainda sobre a mesma prestação de contas, o TRE/AP manejar notificação na modalidade de mandado, onde foi atendida, já à luz da Resolução TSE nº 23.328/2010, o que gerou a expectativa fundamentada de que as espécies de intimações se dessem por meio de mandado.

Preconiza que consta certidão de publicação de acórdão no DJE, entretanto, mesmo constando a certidão de publicação do acórdão, não há cópia da publicação no interior da prestação de contas nº 1467-75.2010.6.03.0000 e, novamente, a publicação ocorreu sem nome de advogado constituído.

Informa que consta certidão de decurso de prazo para recurso da referida publicação do acórdão e certidão de trânsito em julgado, entretanto não consta nos autos: 1) pedido de dia de julgamento pelo Relator do processo, que o levou em mesa para julgamento; 2) publicação de pauta de julgamento no DJE do TRE/AP, para que pudesse o PTB/AP, ainda que ilegalmente, decidir sobre seu direito de sustentação oral e 3) nenhuma espécie de mandado de intimação/notificação ao PTB/AP, seja para atendimento ou manifestação quanto ao parecer da CCI, seja para ciência do dia de julgamento, seja para ciência do acórdão.

Requer decisão liminar de antecipação parcial da tutela, considerando que se aproxima o período eleitoral e, tanto o partido político quanto à Justiça Eleitoral estarão focadas nos procedimentos relativos ao pleito, além do que a cominação da decisão que se pretende ver anulada atinge o fundo partidário relativo a 2013, sendo certo que não há outra forma de viabilizar economicamente o PTB, que terá prejuízos transbordados aos filiados e demais diretórios municipais, que não terão acesso às informações, à sede, às atividades e ações do PTB/AP, que ficará alheio ao processo eleitoral e político.

Salienta sua boa-fé, que quando acionado por mandado veio à Justiça Eleitoral e atendeu os seus comandos, o que indica para uma fumaça do bom direito apresentado.

Pugnou pelo deferimento da liminar para suspender os efeitos da decisão exarada no acórdão nº 3610/2012 relativo à prestação de contas nº 1467-75.2010.6.03.0000; pelo reconhecimento de irregularidades insanáveis consubstanciadas na falta de atendimento da Resolução TSE nº 23.328/2010 e, ao final, a anulação dos atos praticados após a emissão do parecer da CCI, desde a publicação no DJE nº 19, com a devolução do prazo para manifestação sobre o dito parecer.

É o Relatório.

Passo a decisão tão somente do pedido de tutela antecipada.

Preliminarmente, calha considerar que o peticionante pede tutela antecipada para suspender o efeito da decisão na prestação de contas nº 1467-75.2010.6.03.0000, que determinou a perda das quotas do fundo partidário. No entanto, seu pedido principal cinge-se à declaração de nulidade dos atos praticados após a emissão do parecer da CCI, determinando a devolução do prazo para manifestação. A par disso, vislumbra-se, na verdade, que não se trata, obviamente, de tutela antecipada, e sim, de tutela cautelar para assegurar a eficácia da decisão por ocasião de seu julgamento, acaso seja procedente.

Nesse sentido, para a concessão da liminar requisitada, é necessária a presença conjugada do *fumus boni juris*, consubstanciado na plausibilidade do direito invocado, e do *periculum in mora*, o qual se traduz na ineficácia da decisão se concedida somente no julgamento definitivo da ação.

Na espécie, em juízo perfunctório, ainda que presente a fumaça do bom direito, ou na boa técnica processual, a relevância da fundamentação, materializada na ideia de que a notificação por meio do diário da justiça eletrônico só se realiza com a presença de advogado constituído, e que, ante a ausência de advogado nos autos, o julgamento da prestação de contas foi nulo, NÃO VISLUMBRO A PRESENÇA DO PERICULUM IN MORA.

O que requer liminarmente o peticionante é a suspensão da decisão que desaprovou as contas e determinou a perda das quotas do fundo partidário relativo a 2013. A priori, essa decisão não tem o condão de gerar qualquer tipo de prejuízo irreparável à parte por ocasião do julgamento definitivo dessa ação, acaso julgada procedente. No entanto, aproximando-se o fim do ano sem julgamento desta ação, que a parte reitere o pedido para nova análise por este Relator.

Com essas considerações, indefiro a liminar pleiteada.

Certifique a Secretaria Judiciária se foi publicada no DJE pauta de julgamento com a prestação de contas nº 1467-75.2010.6.03.0000, antes de ser julgada por esta Corte.

Vistas ao Ministério Público Eleitoral pelo prazo de vinte dias.

Intime-se o autor para que sane o defeito de representação, no prazo de dez dias (art. 13, do CPC).

Após o prazo concedido ao MPE, com ou sem parecer, retornem-me os autos conclusos para julgamento.

Macapá/AP, 10 de julho de 2012.

Juiz Fabiano Verli

Relator

Coordenadoria de Sessões Plenárias e Jurisprudência

Publicação de Acórdãos e Resoluções

26ª SESSÃO JUDICIÁRIA ORDINÁRIA DE 10/07/2012

ACÓRDÃO Nº 3679/2012

Petição nº 221-10.2011.6.03.0000 – Classe 24

Requerente: Wellinton Melo Silva

Advogado: Dr. Marlos Daniel Álvares Gonçalves

Requerido: Rosivaldo Neves Nunes

Advogados: Dr. Rogério Costa de Almeida e outro

Requerido: Partido Trabalhista Brasileiro – PRTB

Relator: Juiz Fabiano Verli

PETIÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 22.610/2007. PERDA DO CARGO ELETIVO. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. REJEIÇÃO. JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA. PROCEDÊNCIA.

1. Pertence aos partidos políticos o monopólio das candidaturas e é próprio do jogo político as deliberações sobre a escolha de candidatura própria ou não.
2. O interesse do filiado, ainda que de grande representatividade e notoriedade, em ser candidato a prefeito, não se sobrepõe ao interesse geral do partido. As discussões decorrentes dessa divergência não constituem grave discriminação pessoal a ensejar justa causa à desfiliação partidária.
3. Petição julgada procedente.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam, conhecer da ação e, no mérito, julgá-la procedente, nos termos dos votos proferidos.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 10 de julho de 2012.

Juiz FABIANO VERLI – Relator

ACÓRDÃO Nº 3680/2012

Recurso Eleitoral nº 12-89.2012.6.03.0005 – Classe 30

Recorrente: Jacy Silva de Oliveira

Advogado: Dr. Kay Duarte Bezerra

Relator: Juiz Gerônimo Acácio

RECURSO ELEITORAL. NOVA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. COMUNICAÇÃO AO JUIZ ELEITORAL. AUSÊNCIA. DUPLA FILIAÇÃO CONFIGURADA. NÃO PROVIMENTO.

1. Ausente a comunicação da Justiça Eleitoral sobre a nova filiação, e constando o nome do filiado em mais de uma lista de filiação partidária, está caracterizada a dupla filiação.
2. Recurso ao qual se nega provimento.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 10 de julho de 2012.

Juiz GERÔNIMO ACÁCIO – Relator

ACÓRDÃO Nº 3681/2012

Recurso Eleitoral nº 36-51.2011.6.03.0006 – Classe 30

Recorrente: Isaías da Silva Carvalho

Advogado: Dr. Sandro Conceição Rodrigues da Silva

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Relator: Juiz Gerônimo Acácio

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO. QUITAÇÃO ELEITORAL. AUSÊNCIA. MOMENTO DE AFERIÇÃO. DATA DO REQUERIMENTO. CÓDIGO ELEITORAL. RES.-TSE Nº 21.538/2003. DESPROVIMENTO.

1. Para que seja admitida a operação de transferência, deve o eleitor estar quite com a Justiça Eleitoral, nos termos do art. 61 do Código Eleitoral e art. 18 da Resolução TSE nº 21.538/2003.
2. Indeferiu-se pedido de transferência de domicílio eleitoral se o requerente não preenche quaisquer dos requisitos no momento do pedido à Zona Eleitoral.
3. Recurso a que se nega provimento.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 10 de julho de 2012.

Juiz GERÔNIMO ACÁCIO – Relator

ACÓRDÃO Nº 3682/2012

Prestação de Contas nº 1254-69.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Nilton Luiz Cabral Tork

Relator: Juiz Gerônimo Acácio

ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.217/2010. REQUISITOS PREENCHIDOS. RECIBO ELEITORAL. VIA DO DOADOR. AUSÊNCIA. VÍCIO IRRELEVANTE. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, aprovar com ressalvas a prestação de contas de Nilton Luiz Cabral Tork, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, relativa às eleições 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 10 de julho de 2012.

Juiz GERÔNIMO ACÁCIO – Relator

ACÓRDÃO Nº 3683/2012

Prestação de Contas nº 1291-96.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Edmundo Leão de Barros Neto

Relator: Juiz Gerônimo Acácio

ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.217/2010. ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA INTEMPESTIVIDADE. DIVULGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NA INTERNET. AUSÊNCIA. BEM PATRIMONIAL AUSENTE NA DECLARAÇÃO DE BENS. FALHA GRAVE. DESPESAS DE NATUREZA FINANCEIRA. PAGAMENTO EM ESPÉCIE. CONDUTA VEDADA. DESAPROVAÇÃO. SUSPENSÃO DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. IMPOSSIBILIDADE.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, desaprovam a prestação de contas de Edmundo Leão de Barros Neto, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido dos Trabalhadores – PT, relativa às eleições 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 10 de julho de 2012.

Juiz GERÔNIMO ACÁCIO – Relator

ACÓRDÃO Nº 3684/2012

Prestação de Contas nº 1394-06.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Eraldo da Silva Trindade

Relator: Juiz Gerônimo Acácio

ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.217/2010. DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS. AUSÊNCIA DE REGISTRO EM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. RECIBOS ELEITORAIS DE DESPESAS REALIZADAS. AUSÊNCIA. FALHA GRAVE. DESAPROVAÇÃO. PERDA DO FUNDO PARTIDÁRIO. IMPOSSIBILIDADE.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, desaprovam a prestação de contas de Eraldo da Silva Trindade, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Democrático Trabalhista – PDT, relativa às eleições 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 10 de julho de 2012.

Juiz GERÔNIMO ACÁCIO – Relator

ACÓRDÃO Nº 3685/2012

Prestação de Contas nº 1396-73.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Ricardo Souza Oliveira

Advogado: Dr. Cristóvão Costa Miranda

Relator: Juiz Gerônimo Acácio

ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.217/2010. FALHAS GRAVES QUE COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS. DESAPROVAÇÃO. PERDA DO FUNDO PARTIDÁRIO. IMPOSSIBILIDADE.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, desaprovam a prestação de contas de Ricardo Souza Oliveira, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Mobilização Nacional – PMN, relativa às eleições 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 10 de julho de 2012.

Juiz GERÔNIMO ACÁCIO – Relator

ACÓRDÃO Nº 3686/2012

Prestação de Contas nº 1422-71.2010.6.03.0000 – Classe 25

Interessado: Manoel Alcício da Silva Sfair

Relator: Juiz Gerônimo Acácio

ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.217/2010. REQUISITOS PREENCHIDOS. APROVAÇÃO.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, aprovar a prestação de contas de Manoel Alcício da Silva Sfair, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Democrático Trabalhista – PDT, relativa às eleições 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 10 de julho de 2012.

Juiz GERÔNIMO ACÁCIO – Relator

ACÓRDÃO Nº 3687/2012

Prestação de Contas nº 1502-35.2010.6.03.0000 – Classe 25**Interessado: Ozéas Moreira de Souza****Relator: Juiz Gerônimo Acácio**

ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.217/2010. REQUISITOS PREENCHIDOS. APROVAÇÃO.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, aprovar a prestação de contas de Ozéas Moreira de Souza, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Democratas – DEM, relativa às eleições 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 10 de julho de 2012.

Juiz GERÔNIMO ACÁCIO – Relator

ACÓRDÃO Nº 3688/2012**Prestação de Contas nº 1521-41.2010.6.03.0000 – Classe 25****Interessado: Aildo Santos da Silva****Relator: Juiz Gerônimo Acácio**

ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.217/2010. AUSÊNCIA DE EXTRATO BANCÁRIO COM VALIDADE LEGAL. FALHA GRAVE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALOR DE SOBRA DE CAMPANHA. CONDUTA VEDADA. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. DESAPROVAÇÃO. SUSPENSÃO DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. IMPOSSIBILIDADE.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, desaprovar a prestação de contas de Aildo Santos da Silva, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido dos Trabalhadores – PT, relativa às eleições 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 10 de julho de 2012.

Juiz GERÔNIMO ACÁCIO – Relator

ACÓRDÃO Nº 3689/2012**Recurso Eleitoral nº 55-27.2012.6.03.0002 – Classe 30****Recorrente: Regiane da Cunha Silva****Advogado: Dr. Vladimir Belmino de Almeida****Relator: Juiz Rui Guilherme**

RECURSO ELEITORAL. INTEMPESTIVIDADE. REQUISITO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 10 de julho de 2012.

Juiz RUI GUILHERME – Relator

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

4ª Zona Eleitoral - Oiapoque**Editais****PEDIDOS INDIVIDUAIS DE REGISTRO DE CANDIDATURA****EDITAL
Nº 0013**

O(A) Dr.(a). LUIZ GROTT, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 4ª Zona Eleitoral - OIAPOQUE, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 09/07/2012, o **registro individual** de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) OIAPOQUE.

VEREADOR			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
70111	DEUSICLEIA PANTOJA DOS SANTOS	CLEIA	85182012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura. No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

OIAPOQUE, 11 de Julho de 2012.

LUIZ GROTT
Juiz da 4ª Zona Eleitoral

**EDITAL
Nº 0014**

O(A) Dr.(a). LUIZ GROTT, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 4ª Zona Eleitoral - OIAPOQUE, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 09/07/2012, o **registro individual** de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) OIAPOQUE.

VEREADOR			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
13340	LEILA CRISTINA PRATA DOS SANTOS	LEILA	85222012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura. No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

OIAPOQUE, 11 de Julho de 2012.

LUIZ GROTT
Juiz da 4ª Zona Eleitoral

**EDITAL
Nº 0016**

O(A) Dr.(a). LUIZ GROTT, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 4ª Zona Eleitoral - OIAPOQUE, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 09/07/2012, o **registro individual** de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) OIAPOQUE.

VEREADOR			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
33113	MARIA GOMES DA SILVA	MARIA GOMES	85622012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura. No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

OIAPOQUE, 11 de Julho de 2012.

LUIZ GROTT
Juiz da 4ª Zona Eleitoral

EDITAL
Nº 0017

O(A) Dr.(a). LUIZ GROTT, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 4ª Zona Eleitoral - OIAPOQUE, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 09/07/2012, o **registro individual** de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) OIAPOQUE.

VEREADOR			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
40258	JOSE AUGUSTO SANTOS SAMPAIO	GALINHO	85672012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura. No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

OIAPOQUE, 11 de Julho de 2012.

LUIZ GROTT
Juiz da 4ª Zona Eleitoral

EDITAL
Nº 0019

O(A) Dr.(a). LUIZ GROTT, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 4ª Zona Eleitoral - OIAPOQUE, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 09/07/2012, o **registro individual** de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) OIAPOQUE.

VEREADOR			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
40369	JAIRO MACHADO DE SOUSA	JAIRO	85702012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura. No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

OIAPOQUE, 11 de Julho de 2012.

LUIZ GROTT
Juiz da 4ª Zona Eleitoral

EDITAL
Nº 0020

O(A) Dr.(a). LUIZ GROTT, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 4ª Zona Eleitoral - OIAPOQUE, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 09/07/2012, o **registro individual** de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) OIAPOQUE.

VEREADOR			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
40777	MARIZA SANTANA DA SILVA	MARIZA	85712012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura. No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

OIAPOQUE, 11 de Julho de 2012.

LUIZ GROTT
Juiz da 4ª Zona Eleitoral

EDITAL
Nº 0021

O(A) Dr.(a). LUIZ GROTT, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 4ª Zona Eleitoral - OIAPOQUE, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 09/07/2012, o **registro individual** de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) OIAPOQUE.

VEREADOR			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
40888	REJANE MENDES FIGUEIREDO	REJANE	85742012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura. No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

OIAPOQUE, 11 de Julho de 2012.

LUIZ GROTT
Juiz da 4ª Zona Eleitoral

EDITAL
Nº 0022

O(A) Dr.(a). LUIZ GROTT, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 4ª Zona Eleitoral - OIAPOQUE, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 09/07/2012, o **registro individual** de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) OIAPOQUE.

VEREADOR			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
40972	HELIOFABIO DA SILVA ABREU	HELIOFABIO	85772012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura. No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

OIAPOQUE, 11 de Julho de 2012.

LUIZ GROTT
Juiz(Juíza) da 4ª Zona Eleitoral

EDITAL
Nº 0023

O(A) Dr.(a). LUIZ GROTT, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 4ª Zona Eleitoral - OIAPOQUE, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 09/07/2012, o **registro individual** de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) OIAPOQUE.

Vereador

VEREADOR			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
40333	ELIVALDO DA SILVA RAMOS	ELIVALDO RAMOS	85802012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura. No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

OIAPOQUE, 11 de Julho de 2012.

LUIZ GROTT
Juiz da 4ª Zona Eleitoral

EDITAL
Nº 0024

O(A) Dr.(a). LUIZ GROTT, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 4ª Zona Eleitoral - OIAPOQUE, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 09/07/2012, o **registro individual** de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) OIAPOQUE.

VEREADOR			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
40147	JEOVANY MARQUES BARROS	JEOVANY	86092012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura. No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

OIAPOQUE, 11 de Julho de 2012.

LUIZ GROTT
Juiz(Juíza) da 4ª Zona Eleitoral

EDITAL
Nº 0025

O(A) Dr.(a). LUIZ GROTT, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 4ª Zona Eleitoral - OIAPOQUE, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 10/07/2012, o **registro individual** de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) OIAPOQUE.

VEREADOR			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
65456	LUCILENA NARCIZO ANIKA	LUCILENA	87302012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura. No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

OIAPOQUE, 11 de Julho de 2012.

LUIZ GROTT
Juiz da 4ª Zona Eleitoral

EDITAL
Nº 0026

O(A) Dr.(a). LUIZ GROTT, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 4ª Zona Eleitoral - OIAPOQUE, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 10/07/2012, o **registro individual** de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) OIAPOQUE.

VEREADOR			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
50789	EUNICE MIRANDA RODRIGUES	EUNICE	87542012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 3.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura. No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

OIAPOQUE, 11 de Julho de 2012.

LUIZ GROTT
Juiz da 4ª Zona Eleitoral

Decisões**Registro de Comitê Financeiro nº 281-34.2012.6.03.0004****D E S P A C H O**

Considerando que a Agremiação Partidária requerente atendeu todas as exigências elencadas no art. 19 da Lei nº 9.504/97 c/c art. 7º e 8º da Resolução TSE nº 23.376/2012; e o pedido veio instruído com a documentação exigida no art. 9º da Resolução em comento, impõe-se o reconhecimento da regularidade do registro de seu Comitê Financeiro, na forma pleiteada.

Isto posto, e com supedâneo na documentação apresentada, com fulcro no parágrafo único, do art. 10, da Resolução do TSE nº 23.376/2012, JULGO regular a constituição do Comitê Financeiro do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA e Determino o seu registro, com as anotações e comunicações de praxe.

Estes autos aguardarão em cartório, até a prestação de contas do Partido, consoante dispõe o parágrafo único, do art.10, da Resolução retro-citada.

Cumpra-se.

Oiapoque-AP, 12/07/2012.

Luiz Grott

Juiz Eleitoral

8ª Zona Eleitoral - Tartarugalzinho**Editais****EDITAL Nº 24/2012**

A Dra. Eliana Nunes do Nascimento Pingarilho, Juíza Eleitoral da 8ª Zona Eleitoral - Tartarugalzinho, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, pela Coligação AMOR POR TARTARUGALZINHO, o registro dos candidatos abaixo relacionados em vagas remanescentes, nos termos do art. 10 § 5º da Lei n.º 9.504/97, para concorrerem às Eleições Proporcionais, no Município de Tartarugalzinho.

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
45135	MARLENE CAVALCANTE MENEZES	MARLENE	90272012
70000	MARIA ANGELICA FERREIRA DOS REIS	MARIA	90252012
70001	MARIA PIRES QUARESMA	MARIA	90262012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

Tartarugalzinho, 12 de julho de 2012.

Eliana Nunes do Nascimento Pingarilho

Juíza da 8ª Zona Eleitoral

10ª Zona Eleitoral - Macapá**Editais****EDITAL Nº 158/2012**

O Dr. JOSÉ LUCIANO DE ASSIS, Juiz Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral – MACAPÁ, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, individualmente, os registros dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem nas Eleições ao Cargo de Juiz de Paz, no Município de MACAPÁ, com fulcro no § 2º, do art. 20, da Instrução Normativa nº 05/2012-TRE/AP

NÚMERO	NOME	CARGO	PARTIDO	Nº PROT
650	LEIDIANE DE JESUS OLIVEIRA	JUIZ DE PAZ	PC DO B	8756/2012
650	ROGER BARROS KOPECKY	1º SUPLENTE	PC DO B	8757/2012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art.23 da Instrução Normativa do TRE nº 05/2012 caberá a qualquer candidato (a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

MACAPÁ (AP), 11 de Julho de 2012.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
Juiz da 10ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 159/2012

O(A) Dr.(a). JOSÉ LUCIANO DE ASSIS, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 10ª Zona Eleitoral - MACAPÁ, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 09/07/2012, o **registro individual** de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) MACAPÁ.

Vereador

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
65222	SILVIO JOSÉ CARDOSO BARBOSA	SILVIO BARBOSA	86492012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

MACAPÁ, 11 de Julho de 2012.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
Juiz da 10ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 160/2012

O(A) Dr.(a). JOSÉ LUCIANO DE ASSIS, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 10ª Zona Eleitoral - MACAPÁ, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 10/07/2012, o **registro individual** de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) MACAPÁ.

Vereador

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
33033	MARIA DO LIVRAMENTO PASTANA DOS SANTOS	MARIA PASTANA	86672012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

MACAPÁ, 11 de Julho de 2012.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
Juiz da 10ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 161/2012

O Dr. JOSÉ LUCIANO DE ASSIS, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 10ª Zona Eleitoral - MACAPÁ, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 10/07/2012, o **registro individual** de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) MACAPÁ.

Vereador

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
65424	CEZÁRIO GOMES DOS SANTOS	CEZÁRIO DA FARMÁCIA	86732012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

MACAPÁ, 11 de Julho de 2012.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Juiz da 10ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 162/2012

O Dr. JOSÉ LUCIANO DE ASSIS, Juiz Eleitoral, da 10ª Zona Eleitoral - MACAPÁ, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 10/07/2012, o **registro individual** de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) MACAPÁ.

Vereador

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
65800	ÁNDRE DA SILVA LOPES	ANDRÉ LOPES	86742012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

MACAPÁ, 11 de Julho de 2012.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Juiz da 10ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 163/2012

O Dr. JOSÉ LUCIANO DE ASSIS, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 10ª Zona Eleitoral - MACAPÁ, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 10/07/2012, o **registro individual** de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) MACAPÁ.

Vereador

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
65444	ALDO SILVA DO ESPIRITO SANTO	ALDO	86822012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

MACAPÁ, 11 de Julho de 2012.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Juiz da 10ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 164/2012

O Dr. JOSÉ LUCIANO DE ASSIS, Juiz Eleitoral, da 10ª Zona Eleitoral - MACAPÁ, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 10/07/2012, o **registro individual** de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) MACAPÁ.

Vereador

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
65555	VALDENI ALVES DE MORAES	TUBARÃO	86832012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

MACAPÁ, 11 de Julho de 2012.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Juiz da 10ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 166/2012

O Dr. JOSÉ LUCIANO DE ASSIS, Juiz Eleitoral, da 10ª Zona Eleitoral - MACAPÁ, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 10/07/2012, o **registro individual** de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) MACAPÁ.

Vereador

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
44123	EDSON CARDOSO MONTEIRO	EDSON	87312012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

MACAPÁ, 11 de Julho de 2012.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Juiz da 10ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 167/2012

O Dr. JOSÉ LUCIANO DE ASSIS, Juiz Eleitoral, da 10ª Zona Eleitoral - MACAPÁ, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 10/07/2012, o registro individual de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) MACAPÁ.

Vereador

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
54000	EDSON SANTOS FERREIRA	EDSON	87332012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

MACAPÁ, 11 de Julho de 2012.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Juiz da 10ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 168/2012

O Dr. JOSÉ LUCIANO DE ASSIS, Juiz Eleitoral, da 10ª Zona Eleitoral - MACAPÁ, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 10/07/2012, o registro individual de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) MACAPÁ.

Vereador

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
54321	MARIA DAS DORES COELHO DE ALMEIDA	MARIA ALMEIDA	87372012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

MACAPÁ, 11 de Julho de 2012.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
Juiz da 10ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 169/2012

O Dr. JOSÉ LUCIANO DE ASSIS, Juiz Eleitoral, da 10ª Zona Eleitoral - MACAPÁ, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 10/07/2012, o registro individual de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) MACAPÁ.

Vereador

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
22221	WILSON KLEVER DA SILVA PIRES	BEIJA FLOR	87252012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

MACAPÁ, 11 de Julho de 2012.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
Juiz da 10ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 170/2012

O Dr. JOSÉ LUCIANO DE ASSIS, Juiz Eleitoral, da 10ª Zona Eleitoral - MACAPÁ, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 10/07/2012, o registro individual de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) MACAPÁ.

Vereador

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
54333	ALDETE MOREIRA MACEDO	PASTORA ALDETE	87552012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

MACAPÁ, 11 de Julho de 2012.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
Juiz da 10ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 171/2012

O Dr. JOSÉ LUCIANO DE ASSIS, Juiz Eleitoral, da 10ª Zona Eleitoral - MACAPÁ, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 10/07/2012, o registro individual de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) MACAPÁ.

Vereador

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
54123	CRISTIANO BEVILACQUA FURLAN	FURLAN	87582012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

MACAPÁ, 11 de Julho de 2012.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
Juiz da 10ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 173/2012

O Dr. JOSÉ LUCIANO DE ASSIS, Juiz Eleitoral, da 10ª Zona Eleitoral - MACAPÁ, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 10/07/2012, o registro individual de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) MACAPÁ.

Vereador

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
54654	ANA CLAUDIA BRITO GOMES	CLAUDIA	87602012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

MACAPÁ, 11 de Julho de 2012.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
Juiz da 10ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 174/2012

O Dr. JOSÉ LUCIANO DE ASSIS, Juiz Eleitoral, da 10ª Zona Eleitoral - MACAPÁ, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 10/07/2012, o registro individual de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) MACAPÁ.

Vereador

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
54369	EDIELSON MONTEIRO DUARTE	EDIELSON	87612012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

MACAPÁ, 11 de Julho de 2012.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
Juiz da 10ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 175/2012

O Dr. JOSÉ LUCIANO DE ASSIS, Juiz Eleitoral, da 10ª Zona Eleitoral - MACAPÁ, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 10/07/2012, o registro individual de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) MACAPÁ.

Vereador

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
54555	JOSINEIRE AMARAL DE SOUZA	NEIRE	87622012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

MACAPÁ, 11 de Julho de 2012.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
Juiz da 10ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 176/2012

O Dr. JOSÉ LUCIANO DE ASSIS, Juiz Eleitoral, da 10ª Zona Eleitoral - MACAPÁ, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 10/07/2012, o registro individual de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) MACAPÁ.

Vereador

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
12707	JOSÉ WARLEM BARROS GÓES	WARLEM BARROS	87672012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

MACAPÁ, 11 de Julho de 2012.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
Juiz da 10ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 177/2012

O Dr JOSÉ LUCIANO DE ASSIS, Juiz Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral - MACAPÁ, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, pelo(a) 45 - PSDB, o registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem nas Eleições Municipais de 2012, no Município de(o) MACAPÁ.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
45554	CHARLON DE OLIVEIRA FERREIRA	CHARLON DO PAI	87912012
45246	CLAUDIONOR DAS DORES SOARES	DELEGADO CLAUDIONOR	87922012
45120	DALTO SARAIVA DOS SANTOS	DALTO SARAVA	87932012
45555	DENILSON SANTOS DE BRITO	DENILSON BRITO	87942012
45333	DINEIA DOS ANJOS GADELHA	DINEIA GADELHA	87952012

45190	EVANDRO DE SOUZA PACHECO	EVANDRO PACHECO	87962012
45147	FABIO FERREIRA DA SILVA	FABIO SILVA	87972012
45111	FRAN ROMERO PANTOJA DE SOUZA	MACARRAO	87982012
45456	JEAN PETRY ALMEIDA MONTEIRO	JEAN MONTEIRO BORGES	87992012
45444	JOAO DE DEUS MACIEL FILHO	JOAO DE DEUS	88002012
45222	JOSE ARNOUDO ALVES DE AMORIM	JOSE ARNALDO	88012012
45200	JOSE JUVENIL BARBOSA DOS SANTOS	JUVENIL	88022012
45678	JOSIEL LIMA E SILVA	JOSIEL LIMA	88032012
45963	JUSSARA SANTOS DOS SANTOS	JUSSARA SANTOS	88042012
45000	LUCILETE CAETANA FERNANDES	LETE DO AÇAÍ	88052012
45123	MARCELO DE MATOS DIAS	MARCELO DIAS	88062012
45699	MARCIA LILIAN VIANA DE SOUSA	MARCIA SOUSA	88072012
45620	REGINALDO BAIMA DA SILVA	REGINALDO BAIMA	88082012
45777	ROBSON MARCOS GUALBERTO DO CARMO	ROBSON GUALBERTO	88092012
45145	RODRIGO SOUZA GOMES	PROFESSOR RODRIGO	88102012
45468	ROSALIA MARIA DE FREITAS FIGUEIRO	DR ^a . ROSALIA	88112012
45999	UBIRAELSON BARROS MACIEL	BIRA	88122012
45369	ULYSSES GUIMARAES AIRES DA COSTA	ULYSSES PARENTE	88132012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art.40 da Resolução TSE nº 23.373/2011, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

MACAPÁ, 11 de Julho de 2012.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
Juiz da 10ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 178/2012

O Dr. JOSÉ LUCIANO DE ASSIS, Juiz Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral - MACAPÁ, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, pelo(a) UNIDADE POR MACAPÁ, o registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem nas Eleições Municipais de 2012, no Município de(o) MACAPÁ.

Vereador

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
50879	ALACID CARDOSO CHAVES	PASTOR ALACID	66702012
50122	ALEXANDRO CHAGAS COLARES	ALEXANDRO COLARES	66712012
50246	ANA KELLY DE OLIVEIRA RODRIGUES	IRMÃ KELLY	66722012
50700	ANDRÉ LUIZ ALVES DE LIMA	ANDRÉ LIMA	66732012
50369	ANTONIO CIRILO FERNANDES BORGES	CIRILO BORGES	66742012
21125	ANTONIO DO CARMO RIBEIRO	ANTONIO RIBEIRO	66762012
50457	ANTONIO MARIA MENEZES DE MACEDO	ANTONIO DO	66772012
21123	ANTONIO MONTEIRO DO CARMO	ANTONIO DO CARMO	66782012
50200	BENEDITO ANISIO ALBERTO NERY	BENÉ DO EQUIPE	66812012

50199	CLAUDIO BORGES DE ARAUJO TRINDADE	CLAUDIO	66852012
50789	CLEODINEIA PAES DO CARMO	CLEÓ	66862012
50250	DANIEL THEODORO PETRAGLIA	DANIEL DO PSOL	66882012
50190	DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS	MAZAGÃO	66902012
50500	DORINALDO BARBOSA MALAFAIA	DORINALDO MALAFAIA	66912012
50024	EDCLEUMA NUNES MAGALHÃES DA SILVA	EDCLEUMA	66922012
50150	EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA	EDEN PAULO	66932012
50992	ELSON TAVARES VILHENA	ELSON VILHENA	66942012
21120	ERICKA SAMANTHA SOUZA DA SILVA	ERICKA SILVA	66962012
50713	EVELYN NEVES DOS SANTOS	EVELYN	66982012
50931	FABIO FURTADO DA SILVA	PROF. FABIO	66992012
50100	GALBA IBERNON DE MOURA MONTENEGRO	GALBA	67012012
50777	GIVANILDO DOS SANTOS MUNIZ	JUKA	67032012
50000	JACKSON CORREA DA SILVA	PROF. JACK	67062012
50555	JEFFERSON DOS SANTOS PEREIRA	PASSARINHO	67072012
50888	JOCIVALDO DA SILVA NASCIMENTO	BOLA	67092012
50192	JORGE MACIEL DOS SANTOS	JORGINHO DO PSOL	67112012
50007	JOSÉ ALDENOR MONTEIRO CHERMONT	ALDENOR CHERMONT	67122012
50111	JOSÉ ARIMATEIA COSTA DOS SANTOS	ARIMATÉIA	67142012
50800	JOSÉ PEREIRA DE LIMA	ZÉ IRAPURU	67162012
21121	KATHIUSE DE OLIVEIRA COUTINHO	KATHIUSE COUTINHO	67212012
50505	KLEBER RANIERE DOS SANTOS JANSEN	JANSEN	67222012
50112	MARCIO NUNES LEITE	MARCIO LEITE	67262012
50580	MARCOS FRANCINEY ALVES RABELO	MARCOS RABELO	67272012
50852	MARIA DAS DORES ARAÚJO PREGO	PROF. DORINHA PREGO	67292012
50185	MARIA DO SOCORRO MOREIRA	SOCORRINHA	67312012
50180	MARIA JOAQUINA LINO DO ESPIRITO SANTO	JOAQUINA LINO	67322012
50456	PAULO CESAR LEMOS DE OLIVEIRA	PROF. PAULO LEMOS	67382012
50123	PAULO ROGÉRIO DIAS DO VALE	PROF. PAULO ROGÉRIO	67412012
50193	PRETONIO SILVA SOUSA	SOUSA DO ZERÃO	67422012
50050	RAIMUNDO ROBERTO DE MOURA MADEIRA	PROF. MADEIRA	67442012
50999	RAIMUNDO RODRIGUES DE CASTRO	CASTRINHO	67452012
21122	SEBASTIÃO NELSON SILVA DE SOUZA	NELSON SOUZA	67512012
50222	SILVIA DE JESUS GOLVEIA GOMES	SILVIA DE JESUS	67532012
50004	TATIANA GEMAQUE REZENDE	TATIANA REZENDE	67542012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art.40 da Resolução TSE nº 23.373/2011, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

MACAPÁ, 12 de Julho de 2012.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
Juiz da 10ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 179/2012

O Dr. JOSÉ LUCIANO DE ASSIS, Juiz Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral - MACAPÁ, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, pelo(a) UNIÃO POPULAR, o registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem nas Eleições Municipais de 2012, no Município de(o) MACAPÁ.

Vereador

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
36999	ADRIANNA SOCORRO AVILA RAMOS	ADRIANNA RAMOS	66692012
43123	ANTONIO DE DEUS NUNES DOS SANTOS	GRILLO	66752012
36444	AUGUSTO DE OLIVEIRA MENDES	FONFON	66792012
28222	AURINES SOUSA SIQUEIRA	AURINES	66802012
23222	CARLOS ANDRÉ DA SILVA ALENCAR	CARLOS ANDRE	66822012
43133	CELSE DE JESUS SILVA	NEGUINHO DO PV	66832012
36264	CELSE RICARDO PEREIRA DE FIGUEIREDO	CELSE MOTOTAXI	66842012
28007	CLEYDSON SOUSA DO NASCIMENTO	CLEYDSON	66872012
33777	DENIVALDO GOMES DA SILVA	DENIVALDO	66892012
28777	ERCILIA MARIA REBELO TAVARES	ERCILIA TAVARES	66952012
36360	ESMERINDO NABOR DE SOUZA NETO	NABOR	66972012
36123	FRANCISCO CARLOS DE SOUZA CABRAL	PROF. FRANCISCO CARLOS	67002012
33888	GILDOVAL FARIAS BARBOSA	PROF. GIL BARBOSA	67022012
43500	HEVERTON SERGIO MIRANDA GONÇALVES	HEVERTON SERGIO	67042012
43111	IRLON SARMENTO DE MORAES	IRLON SARMENTO	67052012
36789	JILZEMBERG DA SILVA	DDD	67082012
43333	JOÃO DE DEUS ALMEIDA LOUREIRO	CABRAL	67182012
43676	JORGE LUIZ LOPES DA SILVA	PROFESSOR CARIOCA	67102012
33123	JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA SOARES	TONI SOARES	67132012
33007	JOSÉ NILTON ARAUJO DA SILVA	NILTON ARAUJO	67152012
28000	JOSÉ WILSON SOUZA DA SILVA	WILSON	67172012
28190	JUBERTO SOCORRO SANTANA	SOLDADO SANTANA	67192012
28500	JUCELINO FERNANDES	JK FERNANDES	67202012
28246	LINDEMBERG SOUZA DA SILVA	LINDEMBERG O CEARA	67232012
43045	MARAÍZA MORAES JACQUET	MARAÍZA MORAES	67242012
36222	MARCELO MONTEIRO FERNANDES	MARCELO FERNANDES	67252012
36900	MARIA CLARA OLIVEIRA DO CARMO	PROF. CLARA	67282012
28234	MARIA DE SOUZA FAUSTINO	PROFª. MARIA BRASIL	67302012
43246	MARIA MERY FERREIRA PASTANA	MERY DO MARABAIXO	67332012
43431	MOACIR DE ARAUJO ALMEIDA JUNIOR	ALMEIDA JUNIOR	67342012
23111	NAIARA SANTOS DE SOUZA	NAIARA	67352012

43223	NUBIA BARRETO ROLLA	NUBIA ROLLA	67362012
28123	OLIVIO FERNANDES NOGUEIRA	OLIVIO FERNANDES	67372012
36500	PAULO EDSON MARINHO LIMA	PAULO BRILHOSO	67392012
43456	PAULO EDUARDO FERNANDES DA SILVA	PAULO EDUARDO	67402012
23123	RAIMUNDO NONATO TAVARES DOS SANTOS	NONATO TAVARES	67432012
43222	REGIANE DA CUNHA SILVA	REGIANE CUNHA	67462012
36790	REINALDO CESAR VIEIRA COSTA	REINALDO KAYANGO	67472012
33111	RICARDO ANTÔNIO DAGHER JUNIOR	RICARDINHO	67482012
23246	RUBENS JOSÉ DA CONCEIÇÃO NAVEGANTES	RUBÃO	67492012
43777	RUBIA CELESTE MONTEIRO ABREU	PROF. RÚBIA	67502012
28623	SERGIO MAGNO DAS NEVES	PROF. SERGIO MAGNO	67522012
36333	TEREZINHA LUCIA BARROS FERNANDES	TEREZINHA	67552012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art.40 da Resolução TSE nº 23.373/2011, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

MACAPÁ, 12 de Julho de 2012.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
Juiz da 10ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 180/2012

O Dr. JOSÉ LUCIANO DE ASSIS, Juiz Eleitoral, da 10ª Zona Eleitoral - MACAPÁ, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 09/07/2012, o registro individual de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) ITAUBAL.

Vereador

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
13333	EDI CARLOS PANTOJA FURTADO	EDI	85132012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

MACAPÁ, 12 de Julho de 2012.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
Juiz da 10ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 181/2012

O Dr. JOSÉ LUCIANO DE ASSIS, Juiz Eleitoral, da 10ª Zona Eleitoral - MACAPÁ, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 09/07/2012, o registro individual de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) CUTIAS.

Vereador

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
40789	ALZENERICO BRITO DOS SANTOS	ARIGÓ	85462012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

MACAPÁ, 12 de Julho de 2012.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
Juiz da 10ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 182/2012

O Dr. JOSÉ LUCIANO DE ASSIS, Juiz Eleitoral, da 10ª Zona Eleitoral - MACAPÁ, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 09/07/2012, o registro individual de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) CUTIAS.

Vereador

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
40333	VALMIR COELHO MENDONÇA	VAVÁ	85322012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

MACAPÁ, 12 de Julho de 2012.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
Juiz da 10ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 183/2012

O Dr. JOSÉ LUCIANO DE ASSIS, Juiz Eleitoral, da 10ª Zona Eleitoral - MACAPÁ, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 10/07/2012, o registro individual de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) CUTIAS.

Vereador

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
25123	FRANK JUNIOR ARAUJO ROCHA	FRANK ROCHA	86712012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

MACAPÁ, 12 de Julho de 2012.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
Juiz da 10ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 165/2012

O Dr. JOSÉ LUCIANO DE ASSIS, Juiz Eleitoral, da 10ª Zona Eleitoral - MACAPÁ, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 10/07/2012, o registro individual de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) MACAPÁ.

Vereador

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
65888	NAYARA KAROLINE SALOMÃO MONTENEGRO	NAYARASALOMÃO	87142012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

MACAPÁ, 11 de Julho de 2012.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
Juiz da 10ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 172/2012

O Dr. JOSÉ LUCIANO DE ASSIS, Juiz Eleitoral, da 10ª Zona Eleitoral - MACAPÁ, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, em 10/07/2012, o registro individual de candidatura, pelo(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições Municipais de 2012, no município de(o) MACAPÁ.

Vereador

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
54852	EDNA FERREIRA GUEDES	EDNA GUEDES	87592012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

MACAPÁ, 11 de Julho de 2012.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
Juiz da 10ª Zona Eleitoral

Portarias

PORTARIA Nº 001/2012

Delega e disciplina a prática de atos de atos ordinatórios ao Cartório Eleitoral no processamento dos pedidos de registro de candidaturas

O Juiz de Direito JOSÉ LUCIANO DE ASSIS, Juiz Eleitoral da 10ª Zona, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o art. 5º, inc. LXXVIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, erigiu como princípio a razoável duração do processo, devendo ser adotados meios que garantam a celeridade em sua tramitação;

Considerando o que dispõe o art. 93, inc. XIV, da Constituição Federal, acrescido ao texto constitucional também pela Emenda de nº 45, de 2004, que passou a permitir a delegação de poderes aos serventuários para prática de atos de administração e de mero expediente sem caráter decisório;

Considerando as disposições da Resolução TSE nº 23.373/2011,

R E S O L V E editar a seguinte regulamentação:

Art. 1º. Fica delegada à secretaria deste Juízo, sempre sobre a orientação do Juiz Eleitoral e do chefe do Cartório, independentemente de despacho, a prática dos atos ordinatórios especificados nesta Portaria, sem prejuízo de outras atribuições emanadas do Juízo.

Art. 2º. Após protocolados os pedidos de registro de candidaturas o Cartório Eleitoral adotará, independentemente de despacho do Juiz Eleitoral, todas as providências de que tratam os artigos 34 a 36 da Resolução TSE nº 23.373/2011.

Art. 3º. As impugnações ao pedido de registro de candidatura, as questões referentes a homônimas e as notícias de inelegibilidade serão processadas nos próprios autos dos processos individuais dos candidatos (art. 39, Resolução TSE nº 23.373/2011).

Art. 4º. Em havendo impugnações, o Cartório Eleitoral adotará as seguintes providências, independentemente de despacho do Juiz Eleitoral:

I – Certificar sobre a tempestividade da impugnação e a obediência às disposições do art. 3º, § 3º da Lei Complementar nº 64/90;

II – Decorrido o prazo para impugnação, notificar desde logo o candidato, o partido ou a coligação para, no prazo de 7 dias, contestá-la ou se manifestar sobre a notícia de inelegibilidade, e demais providências de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 64/90;

III – Decorrido o prazo para resposta à impugnação, e se a matéria deduzida exigir prova em audiência, designar audiência para os 4 dias seguintes para inquirição das testemunhas arroladas pelo impugnante e impugnado, obedecido o que dispõe o art. 5º da Lei nº 64/90;

IV – Encerrada a audiência, volver os autos imediatamente ao Juiz Eleitoral para deliberação sobre eventuais diligências de ofício ou a requerimento das partes;

V – Juntar as alegações finais apresentadas pelas partes e pelo Ministério Público, independentemente despacho, volvendo os autos conclusos, no dia imediato, para proferir sentença (Lei Complementar nº 64/90, arts. 6º e 7º, *caput*);

VI – interposto recurso eleitoral em face da sentença proferida, juntar as respectivas razões, certificar sobre a tempestividade, e de imediato notificar a parte recorrida para apresentação de contrarrazões, pelo prazo legal.

VII - apresentadas as razões ou transcorrido o prazo, volver os autos conclusos ao Juiz Eleitoral para verificar a regularidade do processo e ordenar a remessa ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 5º. As situações não previstas nesta Portaria ou qualquer dúvida oriunda do seu cumprimento serão dirimidas pelo Juiz.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, revogadas as disposições em contrário.

Art.8º. Publique-se também no átrio deste Juízo Eleitoral.

Art. 7º. Remetam-se cópias deste Ato à Corregedoria Regional Eleitoral, ao Ministério Público Eleitoral e à Ordem dos Advogados do Brasil

Macapá-AP, 11 de julho de 2012.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
Juiz Eleitoral – 10ª Zona/AP

Decisões

Feito nº 470-91.2012.6.03.0010

Pedido de Registro de Candidatura

Requerente: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB

DECISÃO:

Tendo em vista o que restou decidido nos autos de Comunicação de Anulação de Convenção, consoante se vê da decisão juntada às fls.07 e seguintes, a convenção que deliberou pelo lançamento de candidatura própria pelo PSDB, para as eleições majoritárias 2012 foi anulada por ato da Comissão Executiva Nacional, e que foi reputado válido por este Juízo.

Com essa decisão do Partido, como também em face da referida decisão judicial, o requerente acha-se inabilitado a participar das eleições majoritárias 2012, ou seja, para Prefeito e Vice-Prefeito, preservadas, entretanto, as candidaturas às eleições proporcionais, não neste feito, mas noutro já instaurado, cujo registro eletrônico junto ao RCAND ora defiro.

Indefiro, portanto, o pedido de registro de candidatura formulado pelo requerente, determinando, para fins de cadastramento dos pedidos de registro de candidatura às eleições proporcionais, que seja trasladada para o outro procedimento instaurado a Ata de Convenção de fls. 04/05, da qual constam os nomes dos convencionais habilitados a tal pleito, para conferência com aqueles indicados em simples petição, pelo PSDB.

Esta decisão repercutirá, inicialmente, em todos os procedimentos instaurados com base neste Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários, sem prejuízo – reafirmo – aos candidatos às eleições proporcionais, garantidos pelo processamento de novo DRAP.

Publique-se.

Intimem-se.

Macapá, 10 de julho de 2012.

José Luciano de Assis

Juiz da 10ª Zona Eleitoral – Macapá